

REQUERIMENTO Nº , de 2007
(Do Deputado Max Rosenmann)

Requer, nos termos regimentais apontados, a
tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.373,
de 2007 com o Projeto de Lei nº 262, de 2007.

Sr. Presidente,

Tramitam nesta Casa duas matérias cujo objetivo comum é alterar o
caput do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

São elas:

- Projeto de Lei nº 1.373, de 2007, que “altera o art. 43, caput, da Lei nº
8.078, de 11 de setembro de 1990, para permitir a ampla informação ao
consumidor em razão de recusa de seu acesso a crédito”; e

- Projeto de Lei nº 262, de 2007, que altera o caput do art. 43, seus §§
1º, 2º e 5º da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Considerando que as matérias obedecem ao regime conclusivo de
tramitação, e portanto, não sujeitam-se à limitação imposta pelo parágrafo único
do art. 142 do Regimento Interno, solicitamos a apensação do Projeto de Lei nº
1.373, de 2007 ao Projeto de Lei nº 262, de 2007.

O Regimento Interno, em seu art. 142:

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma
espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover
sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão
ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I.....

II.....

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada
antes de a matéria entrar em Ordem do Dia ou, na hipóteses do art. 24,

II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.”

Diante disso, em sintonia com o que determina o art. 142, do Regimento Interno, solicitamos que o Projeto de Lei nº 1.373, de 2007 seja apensado ao Projeto de Lei nº 262, de 2007, para tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de Julho de 2.007.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR